



ERSE – Consulta Pública **n.º 117**

Consulta periódica nos termos do artigo 26.º do código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás

Índice

1.	Enquadramento	3
2.	Comentários gerais	3
2.1.	Tarifas na interligação aplicadas ao <i>Virtual Interconnection Point</i> (VIP).....	3
2.2.	Preços de referência	4
2.3.	Tarifa de Transporte.....	6
2.3.1.	Opções tarifárias na tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT) para clientes em Alta Pressão (AP).....	6
2.3.2.	Produtos de capacidade – armazenamento.....	7

1. Enquadramento

O Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017 (doravante designado por Regulamento), que estabelece um código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, define as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preço de referência e os requisitos de consulta, entre outras regras.

No que diz respeito à consulta, o Regulamento estabelece os requisitos, incluindo o calendário, sendo que a mesma deve ocorrer pelo menos a cada cinco anos, e deve permanecer aberta pelo menos durante dois meses. Posteriormente, no prazo de um mês após o término da consulta, deve ser publicado um documento com o resumo destes comentários.

Assim, a ERSE submeteu a consulta, abrangendo tanto a consulta periódica quanto a consulta sobre descontos, multiplicadores e fatores sazonais, que terão efeitos a partir do ano gás 2024-2025.

Na proposta é mantida a metodologia de preço de referência vigente, embora sujeita à atualização de parâmetros, que condicionam a estrutura tarifária que daí resulta.

É neste contexto que a EDP agradece a oportunidade de se pronunciar e vem apresentar os seus comentários, esperando contribuir de forma positiva para esta consulta pública, e manifestando, desde já, plena disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que a ERSE entenda convenientes.

2. Comentários gerais

2.1. Tarifas na interligação aplicadas ao *Virtual Interconnection Point* (VIP)

A ERSE refere no documento justificativo da consulta que se encontra de momento a desenvolver um estudo, em conjunto com a entidade reguladora congénere de Espanha (CNMC, Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia), relativo ao papel das tarifas na integração dos mercados de gás em Espanha e Portugal. E tal como referido no programa de trabalho da Iniciativa Regional do Sul para o Gás, o estudo deve avaliar um conjunto de opções, entre elas, a eliminação da tarifa no ponto de interligação entre Portugal e Espanha e a aplicação de uma metodologia de cálculo comum para as tarifas de transporte nos dois países.

Adicionalmente, a ERSE indica que, na próxima consulta periódica, já poderá beneficiar das conclusões deste estudo conjunto.

A EDP considera positiva a realização de trabalhos conjuntos entre a ERSE e a CNMC, com o objetivo de avaliar um conjunto de ações que promovam a integração dos mercados de gás em Espanha e Portugal.

Nesse sentido, **a EDP entende que um dos objetivos do plano é a promoção do mercado ibérico do gás, que se baseia na criação de um espaço único de comercialização de gás natural entre Portugal e Espanha**, tendo sido este, aliás, o ponto de partida para a criação do MIBGAS.

Para isso, é necessário eliminar as barreiras que dificultam a transferência de gás entre os dois países, como as tarifas de interligação, que representam um custo adicional para os agentes de mercado.

Neste âmbito, **a EDP defende que a eliminação da necessidade de contratação de capacidade na interligação entre Portugal e Espanha não deveria aguardar pela próxima consulta periódica, mas sim ser implementada o quanto antes, de forma a aumentar a liquidez e a concorrência no mercado ibérico do gás.** Essa medida também poderia contribuir para a integração do mercado ibérico do gás com os mercados europeus, favorecendo a segurança de abastecimento e a diversificação das fontes de gás.

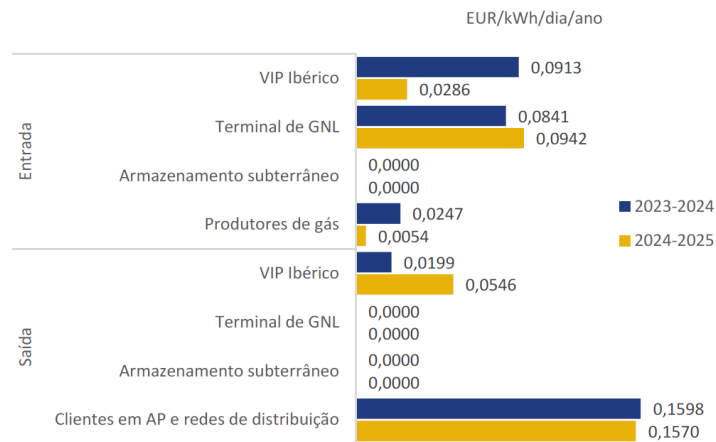
2.2. Preços de referência

As tarifas de acesso às redes no setor do gás, que abrangem as tarifas de uso da rede de transporte (ou a metodologia para as calcular), devem, nos termos do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 715/2009, (i) ser “transparentes, ter em conta a necessidade de integridade da rede e da sua melhoria e refletir os custos realmente suportados”; (ii) ser “aplicadas de forma não discriminatória”, (iii) “contribuir para a eficácia das transações de gás e para a concorrência, evitando simultaneamente subsídios cruzados entre os utilizadores da rede e fornecendo incentivos ao investimento e mantendo ou criando a interoperabilidade para as redes de transporte”; e (iv) “não podem reduzir a liquidez do mercado nem distorcer as transações transfronteiriças”.

No entendimento da ERSE a metodologia de preço de referência adotada cumpre os requisitos anteriormente referidos e assegura preços mais reduzidos em ambas as direções no VIP Ibérico, evitando o risco de contribuir para a situação do ‘tariff pancaking’. A adoção de qualquer uma das outras metodologias apresentadas iria sempre aumentar os preços de referência no VIP Ibérico, em ambos os sentidos, contrariando o objetivo de uma maior integração dos mercados português e espanhol, baseada numa redução gradual das tarifas na interligação dos dois países.

Não obstante, ao comparar-se os preços de referência indicativos para o ano gás 2024-2025 com os preços de referência aprovados para o ano gás 2023-2024, através da figura 6-2 do documento justificativo desta consulta, **constata-se que existe uma diferença estrutural significativa, observando-se acréscimos de 12% e 174% nos preços de entrada pelo TGNL e de saída pelo VIP, respetivamente.** Por outro lado, o preço de entrada pelo VIP sofre uma redução de 69%.

Figura 6-2- Comparação com os preços de referência do ano gás 2023-2024



Adicionalmente, a ERSE, refere que a mudança na forma de calcular o preço de referência eleva os preços de referência usados no ponto de saída para o VIP Ibérico e no ponto de entrada a partir do terminal de GNL, refutando ideias de que a estrutura tarifária procura beneficiar a exportação de gás para Espanha a partir do terminal de GNL.

A este respeito, a EDP questiona a posição da ERSE, já que a proposta parece estabelecer uma tendência em sentido oposto àquela supra referida que pretende refutar. Note-se que **o preço de entrada através do VIP fica 48% e 70% abaixo do preço de saída pelo VIP e do preço de entrada pelo TGNL, respetivamente.**

Pelo exposto, a EDP entende que **o aumento dos custos referidos não beneficia a diversificação de abastecimento e a competitividade do mercado português, pois desincentiva o uso do terminal de GNL como fonte alternativa de gás natural e favorece a dependência das entradas por gasoduto.** Adicionalmente, o terminal de GNL oferece a possibilidade de importar gás natural de diferentes origens e fornecedores, aumentando a segurança energética. Faz-se notar, aliás, que a este propósito, a obrigação de diversificação das origens de aprovisionamento pode ser imposta, com base nas disposições do Decreto-Lei n.º 70/2022, de 14 de outubro, pelo que o recurso ao aprovisionamento através do TGNL é um instrumento chave para este objetivo.

Ao elevar o preço de referência no ponto de entrada a partir do terminal de GNL, a nova metodologia torna essa opção menos atrativa para os operadores, reduzindo a sua utilização e a oferta de gás natural no mercado interno. Além disso, **o aumento do preço de referência no ponto de saída para o VIP Ibérico dificulta a exportação de gás natural para Espanha, limitando o acesso dos operadores portugueses a um mercado mais amplo e dinâmico.** Essa situação prejudica a integração dos mercados ibéricos de gás natural, que deveria ser baseada na harmonização e redução das tarifas na interligação entre os dois países, conforme previsto pela União Europeia.

Assim, a proposta apresentada para os preços de referência vai contra os objetivos de diversificação de abastecimento e de competitividade do mercado português de gás,

além de comprometer a integração com o mercado espanhol, razão pela qual a EDP considera ser importante adequar os preços de referência de forma a evitar esses impactos negativos.

2.3. Tarifa de Transporte

2.3.1. Opções tarifárias na tarifa de Uso da Rede de Transporte (URT) para clientes em Alta Pressão (AP)

Os preços de referência das tarifas URT para clientes AP sofreram um forte acréscimo do ano gás 2022-2023 para o ano gás 2023-2024, mais concretamente +255%.

Da figura do ponto anterior, verifica-se que a proposta apresenta uma pequena redução destas tarifas em cerca de 1,8%, mantendo as mesmas longe dos valores verificados em 2022-2023.

A este respeito, as centrais de ciclo combinado (CCGT) veem-se afetadas negativamente, já que o custo associado às várias opções tarifárias irá manter-se a níveis muito elevados.

Neste contexto, a EDP entende que **a ERSE, ao exemplo do que acontece em relação às tarifas na interligação entre Portugal e Espanha, deve realizar um estudo sobre os custos de acesso às redes suportados pelas CCGT em Portugal, com o objetivo de aferir o impacto na capacidade destas centrais poderem participar em mercado com o mesmo level playing field das CCGT em Espanha.** Neste sentido, a ERSE deverá garantir que as tarifas aplicadas em Portugal não estão a criar condições que prejudicam, diretamente, a participação dos agentes nacionais em mercado.

Relativamente às maturidades dos produtos URT para clientes AP, a ERSE disponibiliza, atualmente, os produtos anual, mensal e diário. Embora estes produtos tenham variações entre tarifas de longas utilizações e tarifas flexíveis (anual, mensal e diária), não existe um produto intermédio, i.e., o produto trimestral.

Adicionalmente, com a intermitência da utilização das CCGT, os produtos de longo prazo (anual) podem ser bastante onerosos para o funcionamento expectável destas centrais. Por outro lado, os multiplicadores propostos no ponto 7 da consulta (quadro 7.2) são mais penalizadores no curto prazo (mensal e diário). Apesar de a proposta de multiplicadores incidir sobre os produtos de capacidade de interface de entrada e saída da rede de transporte, os mesmos não se aplicam às saídas da RNTG para clientes AP. No entanto, estas penalizações de curto prazo também podem afetar o aprovisionamento das CCGT, uma vez que preveem um aumento dos custos de entrada a partir do terminal de Sines para as maturidades de curto prazo.

Assim, a EDP entende que **um produto trimestral poderá ser mais ajustado para trimestres de elevada probabilidade de funcionamento, permitindo otimizar os custos do sistema como um todo.**

2.3.2. Produtos de capacidade – armazenamento

Na sequência do conflito militar russo contra a Ucrânia e perante a possibilidade de perturbação prolongada, ou mesmo de interrupção, do aprovisionamento de gás proveniente da Rússia, a União levou a cabo iniciativas destinadas a aumentar a sua preparação para tais perturbações, de modo a proteger os seus cidadãos e a sua economia.

Assim, em 23 de março de 2022, a Comissão publicou uma comunicação sobre segurança do aprovisionamento e preços acessíveis da energia (COM/2022/138), juntamente com uma proposta de novo regulamento sobre armazenamento de gás, incluindo a obrigação de nível mínimo de armazenamento de gás de 80% até 1 de novembro de 2022, e de 90% nos anos seguintes.

As medidas propostas foram adotadas no Regulamento de Armazenamento de Gás (UE/2022/1032) em 27 de junho de 2022. Ao abrigo destas regras, as instalações de armazenamento de gás são consideradas infraestruturas críticas e todos os operadores de armazenamento na UE têm de passar por um novo processo de certificação o mais tardar no início de 2024, para reduzir os riscos de interferência externa.

A EDP concorda que este tipo de medidas contribuirá para reduzir os riscos de segurança do aprovisionamento e apoiará a competitividade da UE, garantindo que as instalações de armazenamento estão devidamente cheias.

Não obstante, a regulamentação europeia parece não considerar as diferentes realidades de cada Estado-Membro, já que a estrutura de aprovisionamento do sistema pode ser diversa. **Em relação à Península Ibérica, e em particular Portugal, o aprovisionamento ao sistema pode ser suportado em grande parte por cargas de GNL, ao contrário dos países centro europeus com uma forte ou total dependência das interligações por gasoduto.**

Nestes últimos casos, o armazenamento torna-se um instrumento essencial na garantia da segurança de fornecimento de gás, mas tal não acontece com os países que têm acesso ao mercado de GNL, ao exemplo de Portugal.

Neste âmbito, a EDP entende que o enchimento do armazenamento a níveis elevados da sua capacidade comercial para efeitos de segurança de abastecimento (e.g., 90% a 1 de novembro de 2023) retira flexibilidade aos agentes para gerir as suas existências nas várias infraestruturas de alta pressão. Isto é, a utilização elevada da capacidade comercial do armazenamento subterrâneo pode levar a grandes dificuldades na gestão do terminal de GNL.

Pelo exposto, **a EDP defende que a margem de capacidade comercial que resulta após o enchimento do armazenamento para efeitos de segurança de abastecimento, deve ser disponibilizada apenas em produtos de curto prazo (e.g., mensal, diário), de forma a permitir que os agentes disponham de alguma flexibilidade para a gestão das entregas no terminal de GNL.**